



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.797, DE 2008

"Altera dispositivos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.."

Autor : **Deputado MÁRCIO FRANÇA**

Relator : **Deputado ANDRÉ VARGAS**

I - RELATÓRIO

Em fevereiro de 2008, o Ilustre Deputado MÁRCIO FRANÇA, formalizou proposição com a ementa supra, tendo por objetivo viabilizar o provimento de habitação, em condições especialmente favorecidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, para policiais civis e militares, ativos e inativos, não proprietários de casa própria, mediante aplicação de redutores escalonados sobre a taxa de juros aplicada aos respectivos financiamentos imobiliários.

Iniciando sua tramitação como Projeto de Lei da Câmara (PL nº 2.797, de 2008), foi objeto do seguinte despacho: "Às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II, Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões ...".

Remetido, inicialmente, à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, foi nessa relatado pelo Deputado FERNANDO CHUCRE, cujo voto, pela REJEIÇÃO da proposição, foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário da Comissão em sua reunião de 14/05/2008.

Enviado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi ali relatado pelo Deputado LINCOLN PORTELA, cujo voto, pela APROVAÇÃO da proposição, foi aprovado pelo Plenário da Comissão em sua reunião de 02/12/2008.

Tendo se configurado a situação prevista no art. 24, II, alínea "g" do RICD, ou seja, a emissão de pareceres divergentes por comissões com competência sobre a matéria, a Presidência da Câmara dos Deputados, por despacho de 04/02/2009, modificou o despacho inicial, transferindo a competência para a apreciação conclusiva do projeto para o Plenário.

Recebido nesta Comissão, fomos honrados com a designação para relatá-la, conforme despacho da Presidência da Comissão, datado de 18/03/2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – VOTO

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O exame da proposição quanto às suas implicações diretas ou indiretas sobre os Orçamentos da União, em particular quanto ao aumento nas despesas ou reduções nas receitas previstas na Lei Orçamentária Anual vigente [Lei nº 11.897, de 30/12/2008], colocou em evidência que a Lei Orçamentária de 2009 não possui programação orientada para cobrir os custos do subsídio implícito expresso na proposição, requisito fundamental, uma vez que sem essa providência se poderia levar a Caixa Econômica Federal (assim como as Caixas Estaduais) a um grave desequilíbrio financeiro, por ter essa instituição que cobrir a diferença entre os custos de captação dos recursos e a reduzida taxa de juros cobrada dos mutuários.

Além disso, na medida em que o projeto em análise articula uma forma de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, pois os subsídios pretendidos devem durar todo o tempo do financiamento habitacional concedido, a proposição deveria estar instruída com a estimativa dos seus custos no ano do início de sua implantação e nos dois subsequentes, como exigem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF). Note-se que, pelos elementos contidos na justificação do projeto de lei, esse se destina a atender policiais civis e militares – ativos e inativos – de toda a federação, ou seja, centenas de milhares de possíveis mutuários, grande parte deles em condições de se habilitar aos benefícios do projeto de lei.

No que se refere à análise da proposição em relação às normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 (LDO/2009), instituída pela Lei nº 11.768, de 14/08/2008, constata-se que os benefícios propostos se acham em flagrante conflito com as normas do seu art. 92, na medida em que não se coadunam com o que estatui essa norma de ordem superior, ou seja:

“Art. 92. Os encargos de empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências [a Caixa Econômica Federal é uma delas] não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 [lei que trata, especificamente, dos Fundos Constitucionais]”.

Em relação à Lei do Plano Plurianual (PPA), relativa ao período 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, o maior problema está no fato do PL articular forma de programação que não se coaduna com a estrutura dos programas de apoio à habitação previstos nesse PPA, visto que, nesse existem apenas programas orientados para a população de baixa renda, mais especificamente, para as famílias com renda de até 5 salários mínimos, como se acha expresso na descrição de objetivos, público-alvo e indicadores dos programas 9991 – *“Habitação de Interesse Social”* e 1128 – *“Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Pelo exposto, somos pela **INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 2.797, de 2008, em relação à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual. Em razão disso, tendo em vista o disposto no art. 10 da Norma Interna da Comissão, fica prejudicada a apreciação da proposição quanto ao mérito.

Sala da Comissão, em

Deputado ANDRÉ VARGAS
Relator